



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RLI-0010, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 32/2020

em favor de POSTO SAO GABRIEL LTDA, CNPJ nº 33.156.455/0001-50, sediado na Rodovia Antonio Martins De Menezes, S/N, Zona Rural, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para Posto Revendedor (PR) com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos e revenda de lubrificantes para veículos automotores, com SASC de 60.000 litros, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84:(N=8789195 / E= 648911).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 11:56:06 do dia 09/03/2020, com validade por 2 anos, vencendo-se em 09/03/2022.
02. O código de controle desta licença é **<58a83d837e0c463e4f645ff0c0295ba6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2020

Código: 58a83d837e0c463e4f645ff0c0295ba6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término das obras.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópias das Notas Fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
5. O projeto arquitetônico para a construção e montagem do Posto Revendedor de combustíveis deverá ser de acordo com as seguintes plantas:
 - Planta de Instalações – Efluentes Líquidos – Prancha 01/02 – Data 05/09/2018;
 - Planta de Localização – Prancha 01/05 – Data 05/09/2018;
 - Planta de Cobertura – Prancha 03/05 - Data 05/09/2018;
 - Planta baixa – Galpão 01 e Cobertura Metálica 01 - Data 05/09/2018;
 - Cortes e Fachadas – Prancha 05/05 - Data 05/09/2018;
 - Planta de instalações – tanques e bombas – Prancha 02/02 - Data 05/09/2018.
6. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarga de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
7. Para a implantação dos tanques do sistema SASC, só serão admitidos os de paredes duplas, ecológicos, jaquetados, oriundos de fabricante certificado pelo INMETRO.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído caixa de inspeção, tanque séptico, filtro anaeróbio e destinação final para rede de drenagem de águas pluviais pública.
9. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, deverá ser constituído de canaletas de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo dupla em série, com lançamento final dos efluentes tratados na rede de drenagem de águas pluviais pública.
10. A empresa deverá instalar 03 (três) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis de acordo com as normas vigentes e exigências da Adema.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
12. Qualquer situação de emergência relativa às obras e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da



Licença: 32/2020

Código: 58a83d837e0c463e4f645ff0c0295ba6

Condicionantes

aplicação das penalidades cabíveis.

13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante a execução das obras de instalação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras deverão ter destinação adequada, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02.
17. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.

